

Memorando 28: SEMMA / P.A. nº 22.148/2022

Patrocínio, 06 de novembro de 2023.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 22.148/2022 – CELIO NARCIZO DE ARAÚJO

Prezada Analista Jurídico,

Em 30/11/2022 foi formalizado o processo ambiental nº 22.148/2022 do empreendedor Celio Narcizo de Araújo – PA São Pedro, Fazenda Esmeril, localizado em área rural do município de Patrocínio-MG, solicitando o corte de árvores isoladas (165 indivíduos) e supressão de cobertura vegetal nativa (0,35 hectares).

Em consulta à documentação exigida, de acordo com a análise inicial, foram observadas inconsistências de documentação e informações. Diante desse fato, foram solicitados documentos e informações complementares por meio do ofício SEMMA nº 110/2023, de 11/05/2023, com prazo de resposta de 60 dias.

O referido ofício foi recebido no dia 15/05/2023. Entretanto, até o momento não foi apresentada nenhuma resposta ou qualquer justificativa. Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019, o prazo máximo para resposta é de 60 (sessenta) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se avaliação quanto à possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 22.148/2022, do empreendedor Celio Narcizo de Araújo.

Atenciosamente,

Andreia S. Vargas
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 19.292/2019

Patrocínio, 06 de novembro de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 19.292/2019.

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 27. SEMMA / P.A. nº 19.292/2019, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização

de novo processo.”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 19.292/2019, do Requerente Humberto Osanan dos Reis - Fazenda São Bernardo, localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,


Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira

Analista Jurídica

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: Ana Carolina Aguiar Cardoso Naves
CNPJ/CPF: 692.091.031.-49

Empreendimento: Fazenda Cachoeira

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Zona Rural- Patrocínio – MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°58'54,72", (LONG) 47°01'19,65"

Fator locacional resultante: -

Classe predominante resultante: 2

Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO)

Processo Administrativo Licenciamento: 19155/2022.

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém não foi respondida dentro do prazo legal. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 19155/2022, do empreendimento Fazenda Cachoeira Ltda, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 25 de agosto de 2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente